



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO CASSIND

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Caixa de Assistência do SINDIFISCO, denominada CASSIND, fundada em 14 de novembro de 2000, é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro situados na Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Bairro Coroa do Meio na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.035-430.

§1º A CASSIND reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, por seu Regulamento Geral de Benefícios e Resoluções de seus órgãos competentes, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

§2º O prazo de duração para a consecução dos objetivos sociais da CASSIND é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS

Art.2º A CASSIND tem por finalidade a operação de planos privados de assistência complementar à saúde, na modalidade de autogestão voltada para os beneficiários que aderiram ao plano de forma voluntária, inclusive em decorrência de Convênios, Programas ou Planos de Saúde instituídos, a fim de:

- I. Disponibilizar assistência à saúde de forma complementar, mediante cobertura de custos assistenciais médicos, ambulatoriais e hospitalares;
- II. Promover a saúde;
- III. Prevenir doenças,

§1º A finalidade a que se propõe a CASSIND, será desenvolvida através da disponibilidade do Plano FISCO I, que será regido de acordo com as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral de Benefícios e/ou dos demais instrumentos vinculatórios de natureza contratual ou normativa expedida, ou firmados pelos órgãos deliberativos da Entidade.

§2º Os serviços atinentes à operação de Plano de saúde descrita no caput da presente cláusula, serão disponibilizados ordinariamente no âmbito do Estado de Sergipe, a disponibilidade desses serviços poderá se dar das seguintes formas:

- I. recursos próprios ou geridos pela Entidade;
- II. mediante convênios, credenciamentos ou referenciamento de profissionais ou estabelecimentos de saúde;
- III. excepcionalmente viabilizados por meio de cobertura financeira prévia e direta ou reembolso de despesas assistenciais, nos termos do Regulamento ou Plano aplicável, vigendo entre os beneficiários o regime de mutualismo e solidariedade.

§3º Os serviços assistenciais serão ordinariamente disponibilizados aos associados do SINDIFISCO e demais entidades patrocinadoras da CASSIND, podendo ser estendidos a

associados de entidades congêneres, mediante realização de convênio de adesão ou contrato, seja para fins de multipatrocinio, de apoio operacional ou de reciprocidade para utilização de rede de prestadores.

Art. 3º. Para cumprimento do objeto social descrito no art. 2º do presente instrumento, a CASSIND poderá promover as seguintes atividades:

I- estimular o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais, no âmbito da assistência à saúde suplementar, em parceria com a iniciativa pública ou privada, em atenção às determinações normativas previstas na Lei Federal nº 1.9656/98 e legislação correlata;

II- desenvolver programas de medicina ocupacional, mediante a prestação de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados;

III- conceder reembolso para o financiamento de cobertura de despesas médico-hospitalares, nas hipóteses e condições previstas no(s) pertinente(s) Regulamento(s) Geral (is) de Benefícios e ou Resoluções Administrativas;

IV- instituir e administrar programas e serviços de natureza assistencial (médica), incluídas as pesquisas científicas e tecnológicas, com finalidade de promoção de assistência à saúde suplementar e prevenção de combate às doenças;

V- firmar convênios de adesão, reciprocidade, multipatrocinio, dentre outros, com entidades, sociedades ou associações, visando oferecer melhores condições de atendimento aos atuais e futuros beneficiários, bem como de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, Ministério da Saúde e outras organizações, com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema suplementar de assistência à saúde.

§1º A concessão dos benefícios assistenciais relacionados nos incisos II a V do presente artigo é limitada à capacidade financeira da CASSIND;

§2º Os benefícios assistenciais existentes ou que vierem a ser instituídos pela CASSIND, em observância aos ditames acima mencionados e às determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar, atinentes às autogestões, deverão ser regulamentados por atos normativos próprios e específicos, que constituem normas acessórias a este Estatuto, devendo os casos excepcionais serem estudados e resolvidos pelos órgãos deliberativos da Entidade, conforme a respectiva competência.

CAPÍTULO III

Seção I

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º A CASSIND será constituída por Beneficiários de seis categorias, a saber: Beneficiários Associados, Beneficiários Dependentes, Beneficiários Agregados, Beneficiários Especiais, Beneficiários Remanescentes e Usuários.

§1º Serão considerados Beneficiários Associados, para os efeitos e garantias integrais assegurados neste Estatuto, os associados ao SINDIFISCO que aderirem aos programas assistenciais ou planos de saúde disponibilizados pela CASSIND.

§2º Serão considerados Beneficiários Dependentes os associados filhos menores, enteado Termos de Guarda menores de idade ou maiores até 24 anos de idade desde que estejam cursando nível universitário, pós-graduação ou doutorado, filhos especiais e cônjuges.

§3º Serão considerados Beneficiários Agregados os filhos, enteado e Termo de Guarda

maiores de idade, demais parentes do Titular até o 4º grau de parentesco consanguíneo e demais parente por afinidade até o 2º grau.

§4º Serão considerados Beneficiários Especiais, os associados das entidades patrocinadoras que aderirem aos programas assistenciais ou planos de saúde disponibilizados pela CASSIND e seus respectivos dependentes e agregados familiares, conforme dispuser o Regulamento Assistencial, Convênio ou Plano de Saúde disponibilizado.

§5º Serão considerados Beneficiários Remanescentes os dependentes e agregados familiares já inscritos no Plano Fisco, que a partir do falecimento do Beneficiário titular, Associado ou Especial, e que mediante comprovação da condição de elegibilidade e comprovação de renda, venha a aderir ou permanecer na CASSIND;

§6º Serão considerados Usuários, aqueles integrantes de outras operadoras de planos de saúde que usufruam dos serviços disponibilizados pela CASSIND exclusivamente em face de Convênio de Reciprocidade ou instrumento semelhante, celebrado para fins de utilização de rede assistencial própria, credenciada ou referenciada.

§7º Será facultado aos Beneficiários Remanescentes, já inscritos ou que venham a aderir à CASSIND, a inclusão exclusivamente de seus respectivos dependentes, desde que elegíveis nos termos da legislação vigente, conforme dispuser o Regulamento Assistencial, Convênio ou Plano disponibilizado.

Seção II **Dos Beneficiários Dependentes e Agregados Familiares**

Art. 5º Observado o que a respeito dispuser o Regulamento Assistencial, o Convênio ou o instrumento do Plano de Saúde, poderão ser inscritos como dependentes ou agregados, nas categorias de Beneficiários previstas no artigo anterior:

I-Dependentes:

- a) o (a) cônjuge ou companheiro (a);
- b) os filhos e enteados solteiros de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos e os que forem tecnicamente declarados incapazes ou excepcionais de qualquer idade;
- c) o menor sob guarda estabelecida, mediante determinação judicial;
- d) os filhos e enteados solteiros, com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 25 (vinte e cinco) anos, desde que estejam cursando o 3º. (terceiro) grau em estabelecimento de ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado;

II. Agregados Familiares:

- a) os filhos e enteados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados;
- b) os netos e bisnetos;
- c) os irmãos, sobrinhos, sobrinhos netos e primos;
- d) o cunhado (a);
- e) o genro e/ou a nora;

§1º Equipara-se à condição de cônjuge a companheira ou companheiro, inclusive de mesmo sexo, assim entendidos aqueles que satisfaçam as exigências da legislação civil e normas definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

§2º Não será admitida a inscrição ou a permanência simultânea no plano de mais de um dependente na qualidade de cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º São direitos exclusivos dos beneficiários da categoria de Associados da CASSIND:

- I-** votar, mediante apresentação de documento que comprove a condição de associado;
- II-** concorrer a cargos eletivos no âmbito dos Órgãos Sociais da CASSIND;
- III-** convocar Assembleias Gerais, propondo e discutindo assuntos a serem debatidos, desde que por iniciativa de, no mínimo, um quinto do total de associados.

Parágrafo Único - Os direitos previstos neste artigo estão condicionados ao cumprimento das obrigações financeiras junto a CASSIND e ainda à observância das demais regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 7º. Os deveres dos Associados e demais beneficiários consistem em:

- I-** zelar pelo bom nome, patrimônio e qualidade da assistência prestada pela CASSIND;
- II-** pagar, pontualmente, as contribuições, débitos e quaisquer outras obrigações financeiras devidas à CASSIND;
- III-** observar as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as normas expedidas por Resolução de Diretoria;
- IV-** portar documentos de identidade e de identificação probante da condição de beneficiário, bem como o comprovante de regularidade financeira perante a CASSIND, exibindo-os sempre que solicitado;
- V-** devolver à CASSIND, nos casos de exclusão, os respectivos documentos de identificação.

Art. 8º. O atraso no pagamento de contribuição ou obrigação financeira de responsabilidade dos beneficiários de qualquer das categorias, por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão dos direitos sociais e da cobertura dos serviços médico-hospitalares, mediante prévia notificação formal.

§1º A suspensão de que trata o caput deste artigo é extensiva aos beneficiários dependentes e agregados familiares e não isenta o responsável financeiro da obrigação da quitação relativa as parcelas vencidas e a vencer durante o período da suspensão.

§2º Considera-se responsável financeiro o Beneficiário Titular ou aquele que seja dessa forma designado no Termo de Adesão Individual, ou em instrumento pertinente. Também será considerada responsável financeira, em regime de solidariedade, a entidade Patrocinadora a que se vincule o Beneficiário.

§3º O Beneficiário Titular e/ ou seus respectivos Dependentes e Agregados serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das contribuições, coparticipações e demais obrigações financeiras devidas a CASSIND, cujo inadimplemento, ainda que parcial, poderá ensejar a suspensão do atendimento para todo o grupo familiar.

Art. 9º. A exclusão de Beneficiários ocorrerá ordinariamente nas seguintes hipóteses:

- I-** por sua própria vontade, mediante comunicação prévia por escrito ou e-mail;

- II- pela permissão ou prática de fraude realizada contra a CASSIND, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;
- III- por falta de quitação das obrigações financeiras perante a CASSIND, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- IV – pela perda do vínculo associativo com o SINDIFISCO ou qualquer das entidades Mantenedoras ou Patrocinadoras da CASSIND;
- V – em face do descumprimento de normas e regulamentos editados pela CASSIND através de seus Órgãos Deliberativos, ou em caso de embaraço a qualquer exame ou diligência necessários ao resguardo dos interesses da CASSIND;
- VI - por falecimento;
- VII - por oposição de declarações falsas na proposta de inscrição que influenciem na respectiva adesão ou importem na equivocada fixação das pertinentes cotas;
- VIII. Pela rescisão ou rescisão do Convênio ou Contrato firmado com a entidade a que o beneficiário se vincule.
- IX – A pedido da entidade Patrocinadora ou Mantenedora a que o Beneficiário se vincule;
- X – A pedido do Titular, no caso de beneficiário dependente ou agregado familiar.

§1. Das decisões de exclusão de Beneficiário Associado, tomadas pela Diretoria Executiva, em razão de violação legal, estatutária ou regulamentar, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato.

§2º A exclusão de associados ou de quaisquer beneficiários, prevista nos incisos II e VI, do caput do presente artigo, será precedido de sindicância administrativa para a apuração dos fatos, devendo a referida sindicância ser realizada e presidida por comissão composta por 3 membros: um do conselho administrativo, um do conselho consultivo e um membro da equipe técnica (administrativo ou médico) a fim de contribuir com a elucidação dos fatos.

§3º A exclusão de associados ou de quaisquer beneficiários não isenta os mesmos do cumprimento das respectivas obrigações financeiras, cabendo à CASSIND:

- I - promover a cobrança para pagamento de débito, por via administrativa ou judicial;
- II - providenciar inclusão do inadimplente em serviços de proteção ao crédito, observando-se as regras estabelecidas na legislação pertinente.

§4º As regras relativas ao detalhamento dos direitos e deveres dos beneficiários serão estabelecidas nos respectivos Regulamentos de Benefícios, Convênios ou Instrumento dos Planos de Saúde.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS
E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
Seção I
Do Erário, Contribuições e Receitas

Art. 10. Constitui patrimônio e fontes de receita da CASSIND:

- I - os bens imóveis;
- II - os bens móveis, inclusive as ações e quotas de capital, bem como, quaisquer títulos e valores oriundos da aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais;
- III - as contraprestações pecuniárias prestadas em face da assistência médico-hospitalar disponibilizado aos associados e demais beneficiários;

IV- as doações, subvenções, legados ou outras rendas extraordinárias não previstas nos incisos deste artigo.

V- Contribuições mensais repassadas pelas Entidades Patrocinadoras da CASSIND;

VI- Contribuições sociais ou taxas devidas pelos sócios em razão do vínculo associativo ou de serviços administrativos ou assistenciais disponibilizados ou prestados pela CASSIND.

§1º As contribuições e contraprestações a que se referem os incisos III, V e VI do presente artigo serão definidas em Resolução da Diretoria seja por meio de cotas em sistema de rateio, percentuais de participação, repasses fixos ou variáveis, ou qualquer outra modalidade de contribuição financeira.

§2º A contribuição e a contraprestação pecuniária previstas nos incisos III e V do caput do presente artigo, dar-se-ão, ordinariamente, por meio de rateio mensal de despesas, na proporção das respectivas cotas, consoante previsão do Regulamento Geral, Convênio ou Contrato de Plano de Saúde.

§3º As contribuições das entidades Patrocinadoras previstas no inciso V do caput do presente artigo, poderão variar conforme acordo firmado entre a CASSIND e a entidade Patrocinadora, observando-se para tanto um repasse mínimo mensal equivalente a 1,3% da arrecadação;

Art. 11. Todos os créditos pertencentes à CASSIND deverão ser realizados em contas bancárias, cuja movimentação será de competência do Presidente, juntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 12. A CASSIND poderá, mediante proposta da Diretoria aprovada em assembleia e municiada de um estudo técnico, financiar ou se associar a outras entidades congêneres, com o objetivo de captar ou otimizar a gestão dos recursos financeiros, visando à ampliação ou aperfeiçoamento de seus programas assistenciais, para constituição de:

I- sociedade ou associação destinada à operação e administração de outros programas de assistência à saúde, respectivamente, com ou sem fins lucrativos;

II- sociedade prestadora de serviços médico-hospitalares, dentre outras pessoas jurídicas destinadas à atuação no setor de assistência à saúde suplementar;

Parágrafo Único – A CASSIND também poderá firmar convênios de adesão ou instrumentos afins, com instituições públicas ou privadas, inclusive para fins de custeio (patrocínio) dos programas ou planos de saúde por ela mantidos, em consonância com as disposições Normativas emanadas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, relativas às entidades de autogestão.

Seção II

Da Reserva Técnica e dos Fundos Assistenciais

Art. 13. A CASSIND constituirá Reservas Técnicas e Fundos necessários à formação e manutenção dos seus Programas Assistenciais e Planos de Saúde, conforme exigências do órgão regulador;

§1º A critério da CASSIND, os Fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser incrementados, consoante a arrecadação dos saldos positivos provenientes:

- I- dos resultados de aplicações financeiras ou outras espécies de investimento;
- II- dos acréscimos decorrentes de multas e encargos resultantes de contribuições e obrigações financeiras pagas à CASSIND;
- III- dos valores cobrados aos associados e beneficiários para este fim, bem como dos repassados por outras entidades por conta de convênios de adesão, multipatrocinio ou reciprocidade;
- IV - das demais contribuições e taxas previstas nos normativos da entidade.

§2º A utilização dos recursos financeiros provenientes dos fundos assistenciais previstos no caput do presente artigo é de competência exclusiva da Diretoria da CASSIND, sendo dispensada aprovação da Assembleia nos seguintes casos:

- a) com a finalidade de arcar com despesas assistenciais, sempre que esses custos ultrapassem a média bimestral apurada;
- b) para realizar investimentos que visem atender os objetivos de assistência, promoção e prevenção a saúde, conforme artigos 2º e 3º do presente estatuto;
- c) com o fim de arcar com custos previstos no artigo 59 do Regulamento vigente.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 14. A CASSIND é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal e
- e) Conselho de Patrocinadores

Parágrafo Único – É vedada a participação simultânea de um mesmo associado, ou de parentes entre si, até o quarto grau de parentesco consanguíneo ou afim, nos órgãos sociais definidos nas alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 15. A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da CASSIND, e dela participarão os Associados, conforme disposto no Parágrafo 1º do art. 4º deste Estatuto.

§1º Aos Beneficiários Especiais e Remanescentes é permitida a participação em Assembleia, sendo-lhes vedado o direito ao voto.

§2º As decisões da Assembleia Geral são soberanas e seus efeitos são extensivos a todos os associados, ainda que ausentes ou que tenham votado de forma contrária a decisão aprovada.

Art. 16. A assembleia geral reunir-se-á:

I- em sessão ordinária:

a) por convocação da Diretoria, até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre balanço patrimonial e respectivo relatório, bem como para aprovar as contas do exercício; e

b) por convocação da Diretoria a cada 03 (três) anos, para constituição de Comissão Eleitoral, mediante escolha de seus membros.

II- em sessão extraordinária:

a) por convocação da Diretoria Executiva da CASSIND, sempre que necessário;

b) por convocação da maioria dos membros dos Conselhos Administrativo ou Fiscal;

c) por solicitação de 1/5 dos Beneficiários Associados dirigida à Diretoria Executiva ou Conselho Administrativo, sendo que, neste caso, somente será instalada com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos solicitantes.

§1º A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente da CASSIND e, na ausência deste, pelo diretor financeiro, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas b e c do inciso II, situações em que será dirigida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§2º As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio público, mediante edital de convocação afixado na sede da CASSIND e publicado em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação no Estado, observado o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de sua realização.

§3º Nos editais de convocação das Assembleias Gerais constará de forma concisa e clara, sob pena de nulidade, a ordem do dia, podendo ser admitida a introdução de assuntos distintos daqueles constantes da convocação, desde que não implique em ônus para a entidade ou para seus associados e beneficiários.

Art. 17. As Assembleias gerais serão instaladas obedecendo ao seguinte quórum:

I- em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II- em segunda chamada, com a maioria dos Associados presentes, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta minutos) entre a primeira e a segunda chamada.

§1º Para as deliberações a que se referem às alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 20, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas chamadas seguintes.

§2º As deliberações das Assembleias serão publicadas por meio do informativo da CASSIND, inclusive por meio eletrônico, de modo a cientificar os associados de todas as decisões.

§3º As deliberações das Assembleias exigem o voto concorde da maioria dos Beneficiários Associados presentes, salvo a exigência de quórum específico estabelecido neste Estatuto.

Seção II **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 18. O relatório e o balanço patrimonial e financeiro apresentado pela Diretoria Executiva,

juntamente com todos os documentos contábeis do exercício e Parecer do Conselho Fiscal serão disponibilizados para apreciação dos Associados com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 16;

§1º A consulta ou exame dos documentos, a que se refere o presente artigo, será disponibilizado à apreciação dos associados, na sede da CASSIND.

§2º O exercício financeiro da CASSIND coincidirá com o ano civil;

Art. 19. A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, salvo as hipóteses de indícios de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas na legislação federal correlata.

Art. 20. Compete privativamente à assembleia geral:

I- Em sessão ordinária:

- a) eleger comissão eleitoral, com a finalidade de organizar o processo eleitoral;
- b) deliberar sobre as contas do exercício anterior.

II- Em sessão extraordinária:

- a) discutir, aprovar e alterar o Estatuto Social;
- b) deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, bem assim dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- c) discutir e deliberar acerca de assuntos específicos relacionados ao programa assistencial.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Do Conselho Administrativo

Art. 21. O Conselho Administrativo será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pelos Beneficiários Associados da CASSIND, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento Eleitoral.

§1º O Conselho Administrativo será eleito para um mandato de 03 (três) anos, sendo, todavia, admitida a permanência de 1/3 dos seus membros efetivos para um mandato subsequente, independentemente da realização de novo sufrágio.

§2º Observado o disposto no parágrafo anterior, caberá aos membros do Conselho em exercício indicar, entre seus pares efetivos, aquele que será mantido no cargo para o mandato seguinte.

§3º É vedada a indicação ou eleição de um mesmo conselheiro para o exercício de um terceiro mandato consecutivo.

§4º É vedado aos membros desligados do Conselho Administrativo a assunção de cargo no Conselho Fiscal no exercício seguinte ao do desligamento.

§5º Os membros efetivos do Conselho Administrativo indicarão, dentre si, o presidente e o vice-presidente. Na ausência, falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

Art. 22. Compete ao Conselho Administrativo:

- I- deliberar sobre o Regulamento Geral de Benefícios Assistenciais;
- II- deliberar sobre os recursos administrativos apresentados pelos associados acerca das decisões da Diretoria;
- III- reunir-se quando necessário ou solicitado pela Diretoria;
- IV- sugerir as ações necessárias ao bom e fiel desempenho da função social pretendida pela CASSIND;
- V- aprovar o planejamento estratégico anual proposto pela Diretoria Executiva;
- VI- autorizar a adesão de outras entidades e/ou empresas ao Programa de Saúde mantido pela CASSIND, observados os requisitos concernentes ao multipatrocínio, à luz de proposta apresentada pela Diretoria Executiva;
- VII- autorizar a aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da CASSIND;
- VIII- Deliberar juntamente com a Diretoria Executiva sobre casos de necessidade de realização de procedimentos não previstos no Rol da ANS ou no presente Estatuto, a pedido do beneficiário, autorizar a realização do procedimento necessário, desde que acompanhado dos seguintes documentos: parecer da perícia médica da CASSIND, relatório fundamentado do médico assistente, laudo de exames e opinião de outro especialista, conforme Artigo 57 do Regulamento do Plano.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, convocar e presidir as reuniões do colegiado, bem assim convocar os suplentes, na hipótese de vacância do cargo.

Art. 23. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Administrativo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- renúncia;
- II- decisão de assembleia geral extraordinária, quando da comprovação de atos lesivos ao interesse da CASSIND;
- III- morte;
- IV- exclusão do quadro de associados.

Art. 24. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de maioria dos seus membros titulares, por convocação de seu presidente, a cada 90 (noventa) dias, e/ou extraordinariamente, mediante convocação pela maioria do colegiado ou solicitação da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, respeitada em ambas as hipóteses, a antecedência mínima de 05(cinco) dias entre a convocação e a realização do encontro, salvo os casos de urgência, em que este prazo poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 25. Os membros do Conselho Administrativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da CASSIND, em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas neste Estatuto e na legislação federal correlata.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 26. A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os Beneficiários Associados da CASSIND, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento Eleitoral.

§1º São membros efetivos da Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Diretor Financeiro.

§2º Os membros suplentes da Diretoria Executiva serão eleitos sob a prévia designação do cargo descrito na chapa que ocuparão. Em caso de afastamento dos membros efetivos ocuparão o cargo, de modo que a transição ocorra naturalmente, mediante simples convocação o respectivo suplente.

§3º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo, sendo vedada a possibilidade de concorrer a cargo no Conselho Fiscal na eleição subsequente.

§4º Os membros suplentes que não tenham exercido o cargo efetivo de Diretoria por período superior a 06(seis) meses consecutivos ou intercalados no mandato anterior, poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria, independentemente da restrição de reeleição prevista no Parágrafo anterior.

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I- elaborar e alterar Regulamento (s) Geral (is) de Benefício(s), zelando pelo cumprimento das respectivas determinações;
- II- convocar os associados para as assembleias e cumprir as decisões das mesmas emanadas, bem como as disposições previstas no Estatuto Social;
- III- criar normas sobre organização, rotinas e funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante elaboração de Regulamentos próprios e/ou Resoluções administrativas e encaminhar para deliberação do Conselho Administrativo;
- IV- elaborar relatório anual de atividades, a fim de apresentá-lo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal acerca do balanço patrimonial, ao Conselho Administrativo e à assembleia geral ordinária para deliberação acerca da regularidade dos trabalhos e aprovação das contas;
- V- disponibilizar aos associados, mediante requerimento formal, livros e documentos, inclusive contábeis acerca da movimentação financeira da CASSIND, para apreciação na sede da entidade;
- VI- apreciar Recursos Administrativos apresentados pelos associados, submetendo-os ao Conselho Administrativo ou a Assembleia Geral, conforme o caso, na hipótese de discordância do interessado acerca da decisão;
- VII- celebrar acordos, convênios e contratos, observados os objetivos sociais da CASSIND;
- VIII- contratar serviços profissionais externos, bem como admitir e dispensar empregados;
- IX- realizar operações financeiras que visem a manutenção e ampliação dos programas assistenciais mantidos;
- X- tomar todas as medidas necessárias à adaptação e regularização dos planos de assistência à

saúde, mantidos na forma dos respectivos Regulamentos Gerais de Benefícios, em conformidade com a legislação específica;

XI- desenvolver campanhas e planos de ação, devidamente amparados por trabalhos técnicos, com vistas a adesão de novas entidades patrocinadoras e incremento da base de beneficiários;

XII - propor a aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da CASSIND, observada autorização do Conselho Administrativo;

XIII - propor ao Conselho Administrativo a adesão de outras entidades e/ou empresas ao Programa de Saúde mantido pela CASSIND, observados os requisitos concernentes ao multipatrocinio;

XIV - apresentar relatórios periódicos ao Conselho Administrativo acerca dos diversos indicadores gerenciais, a exemplo de: usuários e mercado, rede de prestadores, dados econômico-financeiros e assistenciais;

XV - elaborar planejamento estratégico anual da entidade para aprovação do Conselho Administrativo;

XVI - solicitar, quando necessário, reuniões com o Conselho Administrativo e Fiscal.

XVII- Deliberar juntamente com a Diretoria Executiva sobre casos de necessidade de realização de procedimento não previstos no Rol da ANS ou no presente Estatuto, a pedido do beneficiário, autorizar a realização do procedimento necessário, desde que acompanhado dos seguintes documentos: parecer da perícia médica da CASSIND, relatório fundamentado do médico assistente, laudo de exames e opinião de outro especialista, conforme Artigo 57 do Regulamento do Plano.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I- presidir os trabalhos da diretoria;

II- gerenciar todos os serviços da CASSIND;

III- determinar quaisquer providências de caráter urgente, “ad referendum” do Diretor Financeiro, quando esta diretoria não possa reunir-se de imediato;

IV- assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os relatórios, balancete, balanço patrimonial e demais documentos que resultem em compromissos financeiros;

V- convocar reuniões da diretoria, quando necessárias, ou pelo menos uma vez por mês, assinar atas de reuniões e correspondência oficial;

VI- convocar assembleias quando necessário;

VII- criar normas, juntamente com o Diretor Financeiro, para a organização e funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante a expedição de Resoluções;

VIII- representar a CASSIND, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar competência ao Diretor Financeiro ou preposto e nomear procuradores.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:

I- superintender os serviços contábeis e de tesouraria;

II- promover a arrecadação regular dos valores de responsabilidade da CASSIND;

III- providenciar, juntamente com o Presidente, o recebimento e a devida quitação de todos os encargos sociais oriundos da atividade desenvolvida pela CASSIND, perante seus respectivos órgãos competentes;

IV- assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer títulos ou documentos que importarem em responsabilidades pecuniárias para a CASSIND;

V- guardar e responsabilizar-se pela escrituração de livros contábeis, fiscais, dentre outros documentos da tesouraria;

VI- apresentar, mensalmente, balancete analítico ao Conselho Fiscal do plano;

VII- apresentar os documentos relativos à prestação de contas de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 16.

Art. 31. Pelas mesmas razões descritas no art. 23 deste Estatuto, extinguem-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§1º Na hipótese de afastamento por até 90 (noventa) dias de qualquer dos membros da Diretoria executiva, o diretor remanescente assumirá, cumulativamente, as funções do afastado.

§2º Tratando-se de afastamento definitivo, assim considerado prazo superior ao estabelecido no parágrafo anterior, será declarada vacância do cargo, sendo convidado o suplente a assumir imediatamente a vaga, pelo presidente do Conselho Administrativo, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 26 deste Estatuto.

Art. 32. Os membros da Diretoria da CASSIND não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da CASSIND, em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas neste Estatuto e na legislação federal correlata.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e patrimonial da CASSIND, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômica - financeira da entidade.

Art. 34. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos dentre os Associados da CASSIND, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento Eleitoral.

§1º O Conselho Fiscal será eleito para um mandato de 03 (três) anos, sendo, todavia, admitida a permanência de 1/3 dos seus membros efetivos para um mandato subsequente, independentemente da realização de novo sufrágio.

§2º Observado o disposto no parágrafo anterior, caberá aos membros do Conselho Fiscal em exercício indicar, entre seus pares efetivos aquele que será mantido no cargo para o exercício seguinte.

§3º É vedada a indicação ou eleição de um membro conselheiro para o exercício de um terceiro mandato consecutivo.

§4º O Presidente e vice-presidente do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros efetivos, na primeira reunião. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo vice.

§5º Na hipótese de afastamento definitivo de quaisquer dos membros efetivos eleitos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos suplentes, observado o critério de maior votação entre os eleitos.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A ausência de membro do Conselho Fiscal, sem justificativa prévia ou que satisfaça aos demais membros a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou não, importará na perda do mandato.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os balancetes, balanços patrimoniais e prestações de contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria Executiva, emitindo pareceres para posterior deliberação da assembleia geral ordinária;

II- avaliar a qualquer época, os livros e documentos contábeis da CASSIND, lavrando nos respectivos livros os resultados das avaliações realizadas;

III- formalizar à Diretoria e Conselho Administrativo qualquer irregularidade verificada no exame de documentos e operações financeiras, sugerindo medidas saneadoras;

IV- fiscalizar a execução orçamentária, escrituração contábil e a administração do patrimônio da CASSIND, emitindo parecer acerca de pertinentes relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;

V- manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da CASSIND, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas neste Estatuto e na legislação federal correlata.

Seção IV **Do Conselho de Patrocinadores**

Art. 37. O Conselho de Patrocinadores será constituído por dois representantes de cada entidade vinculada à CASSIND, com função consultiva, tendo como objetivo principal a representação dos Beneficiários de cada entidade conveniada, perante os Órgãos Deliberativos da CASSIND, visando a indicação de melhorias ou correção de eventuais falhas nas ações desenvolvidas no âmbito da gestão dos respectivos Convênios, ou Planos de Saúde operacionalizados e dos serviços assistenciais disponibilizados, submetendo suas opiniões e requerimentos aos órgãos deliberativos da Entidade.

§1º A entidade Patrocinadora, deverá indicar através de correspondência formal endereçada a Diretoria o nome dos membros ao Conselho de Patrocinadores e respectivos dados cadastrais, telefone e e-mail para contato, em até 10 (dez) dias da assinatura do Convênio de Reciprocidade, observando as exigências do órgão regulador;

§2º Os integrantes do Conselho de Patrocinadores serão indicados pelas respectivas entidades, a cada 03 (três) anos, podendo ser livremente substituídos pelas mesmas.

§3º Constituem prerrogativas dos integrantes do Conselho:

- a) Acesso às informações financeiras e econômicas da CASSIND;
- b) Acesso às informações assistenciais vinculadas aos beneficiários de suas respectivas entidades;

- c) Propositura de medidas administrativas relacionadas ao funcionamento do Convênio ou à execução dos serviços assistenciais disponibilizados;
- d) Participação em reuniões da Diretoria que tenham por finalidade a promoção de alterações nas operações assistenciais ou em normas restritivas de direitos dos beneficiários.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 38. Para realização das eleições, será constituída Comissão Eleitoral, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os Beneficiários Associados indicados em Assembleia Geral Ordinária.

§1º Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e membros integrantes da diretoria executiva, conselho fiscal, administrativo e patrocinadores;

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado por maioria de votos, entre os seus membros;

§3º Os membros da Comissão Eleitoral exercerão as atribuições previstas neste Estatuto a partir da indicação de seus integrantes, até a posse dos membros dos Órgãos Sociais.

§4º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 39. Compete a Comissão Eleitoral:

I- esclarecer a todos os associados sobre a matéria eleitoral e proceder as eleições de acordo com as normas eleitorais vigentes, efetuando a lavratura da ata de todos os trabalhos realizados;

II - manter as urnas sob a sua guarda e posse;

III- julgar os casos omissos;

IV- apurar os votos da eleição;

V- impugnar e julgar as impugnações;

VI- organizar as mesas receptoras que serão compostas de um presidente e mesário.

Art. 40. As eleições para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e respectivos suplentes, bem assim para membros do Conselho Administrativo e Fiscal serão realizadas em um dia, 60 (sessenta) dias após a constituição da Comissão Eleitoral.

§1º Os eleitos tomarão posse 30 (trinta) dias após a apuração dos resultados.

§2º As eleições para os cargos de membros e suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal não terão chapas representativas e serão feitas de forma individual, sendo eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados para cada Conselho, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, observada a ordem de maior votação.

§3º As eleições para os cargos de membros da Diretoria Executiva serão formadas por chapas representativas, considerada eleita àquela que tiver maior número de votos.

§4º No caso de empate em votação na eleição para os cargos de membros dos Conselhos

Administrativo e Fiscal, o critério de desempate para investidura do cargo será o maior tempo de filiação e, posteriormente, o candidato que possuir idade mais avançada.

§5º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15(quinze) dias, contados da apuração final dos votos, restrita a participação no sufrágio subsequente às chapas empatadas.

Art. 41. Para concorrer aos Órgãos Sociais da CASSIND, os interessados deverão atender além das demais exigências previstas neste Estatuto, aos seguintes requisitos:

I - ser Beneficiário Associado titular da CASSIND e contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação ininterrupta;

II - estar quite com as obrigações financeiras perante a CASSIND;

III - ter reputação ílibada, não tendo sido condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;

IV - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

V - possuir experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos, no exercício de funções de direção ou gerência em entidades públicas ou privadas, ou ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;

VI - não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente de instituições médico-hospitalares.

VII- atender expressamente as determinações do órgão regulador quanto aos critérios mínimos para o exercício do cargo de Administrador, devendo ser interpretado de forma extensiva aos membros da Diretoria executiva e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

§1º Não poderá candidatar-se o associado que seja titular de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, Municipal, Estadual ou Federal.

§2º Os associados da CASSIND não poderão concorrer ou ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos órgãos sociais da CASSIND.

§3º Os candidatos deverão atender as previsões estabelecidas pela legislação federal, que regula o setor.

TÍTULO III
DO MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42. O beneficiário que se julgar prejudicado em relação à assistência promovida pela CASSIND, deverá, preliminarmente, apresentar recurso por escrito à Diretoria, aguardando solução de sua reclamação por 30 (trinta) dias.

§1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser ampliado, na hipótese de coleta de documentos ou informações essenciais à solução do pleito em exame.

§2º Será instaurado processo administrativo para análise das alegações, fatos e documentos apresentados pelo(s) associado(s), garantindo as partes interessadas a ampla defesa e o contraditório em todas as fases de apuração do processo administrativo;

§3º Da decisão de Diretoria, caberá recurso ao Conselho Administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do interessado, no âmbito das respectivas competências, devendo o colegiado manifestarem-se em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis.

§4º. Caso não se estabeleça um acordo, a demanda deverá ser apresentada a serviços de mediação contratados pela CASSIND, para a busca de uma solução harmônica e legal, em sendo pactuado acordo, esse será apresentado para homologação através do setor pré-processual do TJSE.

SEÇÃO II

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 43. Fica estabelecido que qualquer controvérsia, reivindicação, insatisfação ou indício de litígio resultante dos serviços disponibilizados pelo Plano Fisco I, será resolvido mediante procedimento de Conciliação e Mediação, instaurado administrativamente na sede da CASSIND, antes de qualquer que seja iniciada demanda judicial;

Parágrafo Único – A inobservância do previsto no Caput do presente artigo, impõe ao beneficiário que infringir tal previsão arcar com as custas processuais e honorários advocatícios;

TÍTULO IV

DA EXTINÇÃO

Art. 44. A extinção da CASSIND dar-se-á, tão somente, por deliberação de assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, observada como quórum de instalação mínimo:

- I-** a maioria absoluta dos associados titulares, na hipótese de chamada da Diretoria;
- II-** o total de 1/5 (um quinto) de associados, na hipótese de a chamada ser realizada pelos mesmos;

§1º Caso não haja quórum na primeira convocação, nova assembleia será convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a primeira assembleia.

§2º Caso persista a falta de quórum, serão convocadas novas assembleias em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a assembleia anterior não realizada, até que se atinja o quórum previsto neste artigo.

§3º Ocorrendo a extinção de que trata o caput do presente artigo, o seu patrimônio será destinado ao SINDIFISCO, na forma que a assembleia geral extraordinária vier a determinar.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O balanço anual da CASSIND deverá ter como base o último dia útil do mês de dezembro do ano a que corresponda.

Art. 46. As disposições deste Estatuto somente poderão ser alteradas mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo, com aprovação da assembleia geral extraordinária.

Art. 47. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da CASSIND, cabendo recurso da respectiva decisão ao Conselho Administrativo, no prazo de 30(trinta) dias, da data da ciência do interessado.

Art. 48. Aos membros da Diretoria Executiva, Conselhos Administrativo, Fiscal e Consultivo não serão devidos nenhuma remuneração;

Art. 49. Aos membros da Diretoria Executiva, Conselhos Administrativo, Fiscal e Consultivo são vedados firmar negócio de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a CASSIND.

Parágrafo Único - A vedação prevista no caput do presente artigo se estende a relações comerciais entre a CASSIND e empresas privadas de diretores, conselheiros ou que nela atuem como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário ou não, empregado, procurador ou familiares deste, quando elegíveis ao plano.

Art. 50. O previsto nos artigos 21, §1º, art. 26, §3º e art. 34, §1º, que estabelecem que a duração do mandato do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, passarão a ter vigência nas eleições previstas para 2019, ou seja para os candidatos eleitos, cujo mandato com início em junho/2019.

Art. 51. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju - Sergipe, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do registro em cartório de Pessoa Jurídica, após sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada para este fim.

Aracaju/Se, 10 de novembro de 2018.

Ricardo Oliva Barbosa – Presidente:

Balbino José Silva Neto - Diretor Financ. e Adm.: